



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CULTURA**

RESOLUÇÃO SME N.º 03, DE 23 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE sobre critérios para o cumprimento da jornada de 1/3 (um terço) reservada para trabalho pedagógico coletivo, horário de trabalho em local de livre escolha pelo docente e horário de estudo, planejamento e avaliação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, § 3º, 47 e 49 da Lei Municipal n.º 2.789/2008, alterada pela Lei Municipal n.º 3.481/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o cumprimento da jornada de 1/3 reservada trabalho pedagógico coletivo, horário de trabalho em local de livre escolha pelo docente e horário de estudo, planejamento e avaliação;

RESOLVE

Art. 1º A jornada de trabalho do docente será composta de modo a que, até no máximo 2/3 (dois terços) dela, sejam utilizados em atividades de interação com educandos.

Parágrafo único Para fins determinados no caput, o Sistema Municipal de Educação considerará o número total de aulas semanais do docente, independentemente da quantidade de horas ou minutos



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

que a aula possua, de acordo com o Anexo I, que integra a presente Resolução, calculando-se os demais casos de forma proporcional ao estabelecido para a jornada de 40 (quarenta) aulas semanais.

Art. 2º A jornada semanal de trabalho do docente será constituída de aulas, que serão exercidas em atividades com educandos, de horas para o cumprimento de trabalho pedagógico coletivo (H.T.P.C.), de horas para o cumprimento de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (H.T.P.L.) e de horas para o cumprimento de Estudo, Planejamento e Avaliação (E.P.A.).

Art. 3º As horas de trabalho pedagógico coletivo (H.T.P.C.) realizados na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades de caráter pedagógico coletivo tais como: estudos, reflexões, debates, pesquisas, atendimento aos pais e repasse das orientações transmitidas ao Coordenador Pedagógico pelo Centro de Formação Pedagógica, com pauta e horário preparados antecipadamente pelas Unidades Escolares.

Art. 4º As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente (H.T.P.L.), são reservadas para que o docente realize leitura e atualização profissional; pesquisa sobre temas relacionados à sua área de conhecimento, disciplina e projetos desenvolvidos na escola; elaboração e correção de provas e trabalhos e outras tarefas pedagógicas.

Art. 5º As horas para o cumprimento de estudo, planejamento e avaliação (E.P.A.) serão destinadas ao docente à participação em cursos e programas de formação docente, no próprio local de trabalho, ou em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica; capacitação em serviço e formação continuada, realizada por meio de convênio com instituições de Educação Superior e agências formadoras reconhecidas pelo Sistema Municipal de Educação.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, as horas destinadas ao estudo, planejamento e avaliação podem assegurar, ainda:

I – A participação em atividades fomentadas pelas políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação no próprio local de trabalho, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

II – A participação em programas promovidos pelo Sistema Municipal de Ensino, que visem à melhoria das condições de trabalho dos



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CULTURA

docentes e à erradicação e prevenção da incidência de doenças profissionais;

III – A participação na implantação e no acompanhamento do planejamento escolar;

IV – A integração entre os docentes de uma mesma Unidade Escolar ou localidade, a fim de buscar métodos e soluções pedagógicas para os problemas de aprendizagem em determinada comunidade escolar, ou, por opção do docente, observado o projeto político pedagógico da escola, para o desenvolvimento de projetos pedagógicos que objetivem:

- a) A melhoria do desempenho do estudante, que estabeleçam diretrizes e metas a serem alcançadas (recuperação ao final do ano, recuperação paralela e contínua);
- b) A ampliação das experiências e vivências socioculturais e regionais dos estudantes, por meio de atividades como cinema, teatro, museus, feiras de ciências, apresentação de trabalhos dos estudantes e outras;
- c) Os projetos que visem ao retorno dos estudantes à escola, buscando trazer de volta ao ambiente escolar àqueles estudantes que dele se afastaram, pelos mais diversos motivos;
- d) A melhoria do relacionamento entre a unidade escolas e os estudantes em liberdade assistida;
- e) O desenvolvimento de projetos de relacionamento com a comunidade, de forma a trabalhar os conteúdos definidos no projeto político-pedagógico de escola;
- f) O desenvolvimento de projetos sobre temas transversais, gerados durante a elaboração do projeto político-pedagógico.

§ 2º Fica assegurada a contagem de pontuação nos anexos, para fins de classificação e atribuições de classe/aula, em nível de Unidade Escolar e S.M.E., aos integrantes do Quadro do Magistério que optarem por realizar trocas das horas destinadas a estudo, planejamento e avaliação (E.P.A.), por cursos e programas de formação docente, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em local a ser definido pela mesma e, ou capacitação em serviço e formação continuada, realizada por meio de convênio com instituições de Educação Superior e agências formadoras reconhecidas pelo Sistema Municipal de Educação, desde que sejam no campo de atuação.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, estabelecerá os meios para o cumprimento das horas de estudo, planejamento e avaliação (E.P.A.) realizadas pelo docente.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CULTURA**

Parágrafo único. Caberá a Unidade Escolar o controle de tais horas, assim como o controle das trocas de horas de E.P.A. por cursos e programas de formação como mencionado no § 2º, do art. 5º desta resolução;

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 23 de maio de 2019.



Andrei Alberto Müzel
Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CULTURA

ANEXO I

RESOLUÇÃO SME N.º ___, DE ___ DE _____ DE 2019.

| ESTRUTURA DE CARGA HORÁRIA SEMANAL | | | | | | |
|---|-------------|-----------|-----|--------------|------------------|-------------------------------|
| CARGA HORÁRI A SEMANA L (HORAS) | COM ALUNO S | NA ESCOLA | | LOCA L LIVRE | EXTRACURRICULA R | CARGA HORÁRI A MENSAL (HORAS) |
| | | HTP C | EPA | | | |
| 40 | 26 | 2 | 6 | 6 | 14 | 200 |
| 39 | 26 | 2 | 6 | 5 | 13 | 195 |
| 38 | 25 | 2 | 6 | 5 | 13 | 190 |
| 37 | 25 | 2 | 5 | 5 | 12 | 185 |
| 36 | 24 | 2 | 5 | 5 | 12 | 180 |
| 35 | 23 | 2 | 5 | 5 | 12 | 175 |
| 34 | 22 | 2 | 6 | 4 | 12 | 170 |
| 33 | 22 | 2 | 5 | 4 | 11 | 165 |
| 32 | 21 | 2 | 5 | 4 | 11 | 160 |
| 31 | 21 | 2 | 4 | 4 | 10 | 155 |
| 30 | 20 | 2 | 4 | 4 | 10 | 150 |
| 29 | 19 | 2 | 4 | 4 | 10 | 145 |
| 28 | 19 | 2 | 3 | 4 | 9 | 140 |
| 27 | 18 | 2 | 3 | 4 | 9 | 135 |
| 26 | 17 | 2 | 3 | 4 | 9 | 130 |
| 25 | 17 | 2 | 2 | 4 | 8 | 125 |
| 24 | 16 | 2 | 2 | 4 | 8 | 120 |
| 23 | 15 | 2 | 3 | 3 | 8 | 115 |
| 22 | 15 | 2 | 2 | 3 | 7 | 110 |
| 21 | 14 | 2 | 2 | 3 | 7 | 105 |
| 20 | 13 | 2 | 3 | 2 | 7 | 100 |
| 19 | 13 | 2 | 2 | 2 | 6 | 95 |
| 18 | 12 | 2 | 2 | 1 | 6 | 90 |
| 17 | 11 | 2 | 3 | 1 | 6 | 85 |
| 16 | 11 | 2 | 2 | 1 | 5 | 80 |
| 15 | 10 | 2 | 2 | 1 | 5 | 75 |
| 14 | 9 | 2 | 2 | 1 | 5 | 70 |
| 13 | 8 | 2 | 2 | 1 | 5 | 65 |
| 12 | 8 | 2 | 1 | 1 | 4 | 60 |
| 11 | 7 | 2 | 1 | 1 | 4 | 55 |
| 10 | 6 | 2 | 2 | 0 | 4 | 50 |
| 9 | 6 | 2 | 1 | 0 | 3 | 45 |
| 8 | 5 | 2 | 1 | 0 | 3 | 40 |



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
 CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

| | | | | | | |
|--|----------|------------------|-----------|-----------------|----------|-------------------|
| 7 | 5 | 2 | 0 | 0 | 2 | 35 |
| 6 | 4 | 2 | 0 | 0 | 2 | 30 |
| 5 | 3 | 2 | 0 | 0 | 2 | 25 |
| 4 | 3 | 1 | 0 | 0 | 1 | 20 |
| 3 | 2 | 1 | 0 | 0 | 1 | 15 |
| 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 |
| * EPA: Estudo, Planejamento e Avaliação | | | Na escola | | | |
| * FORMAÇÃO: Cursos oferecidos por ano e/ou áreas pelo CFP a ser regulamentado por Resolução | | | | | | |
| Carga Reduzida – 12 h/s | | Inicial – 24 h/s | | Básica – 30 h/s | | Ampliada – 40 h/s |